



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0285/1995

50 38

16-0285/1995

N.º 89 de 1995

O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 89/95

PUBLIQUE-SE EM

03/04/95

O Sr. Prefeito Municipal encaminhou o presente projeto de lei que visa obter a indispensável autorização legislativa para ceder à Escola Técnica Federal de São Paulo, independentemente de concorrência, a título gratuito e pelo prazo de 90 anos, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal localizada no Pari, para funcionamento, nas edificações existentes, de sua unidade escolar.

O uso de bens municipais por terceiros é regulado pelo artigo 114 da lei Orgânica do Município. O § 1º desse artigo estabelece que a concessão administrativa dos bens públicos dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato. Nos termos do § 2º, a concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionário de serviço público ou entidades assistenciais.

No caso presente a entidade concessionária é uma autarquia federal, prestadora de serviço público, incidindo, portanto, o § 2º do art. 114, tornando possível a dispensa da concorrência.

Assim, sob o aspecto legal nada obsta a propositura, que encontra amparo nos artigos 111; 114 e 37, § 2º, V, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

27/03/95

RELATOR

(contrário)